

REVOGADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA CR Nº 6/2021

Revogada pelo [Provimento n. 6/GP.CR, de 28 de julho de 2023](#)

Institui projeto piloto para cadastro de pessoas jurídicas de direito privado com status similar à "Procuradoria" no sistema PJe - 1º Grau no âmbito deste Tribunal.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes acerca da informatização do processo judicial constantes da [Lei nº 11.419/2006](#), bem como das [Resoluções CSJT nº 185/2017](#) e [CNJ nº 185/2013](#);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 66 e seguintes da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho](#) quanto às comunicações processuais destinadas à notificação, citação e intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos entes da administração indireta, bem como das empresas públicas e privadas;

CONSIDERANDO que a realização da comunicação processual por meio eletrônico traz celeridade à tramitação processual;

CONSIDERANDO os custos advindos da intimação inicial feita por meio dos serviços oferecidos pelos Correios,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir projeto piloto para cadastro de pessoas jurídicas de direito privado com *status* similar à "Procuradoria" no sistema PJe - 1º Grau.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Portaria, o cadastro do Banco Itaú Unibanco S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, será realizado no PJe pela unidade responsável com a vinculação de um(a) único(a) advogado(a) com o perfil de "Procurador Gestor", a quem competirá o cadastro e vinculação de outros advogados à "Procuradoria Banco Itaú Unibanco", se assim julgarem necessário.

§ 1º Os advogados que representam juridicamente o Banco Itaú Unibanco S.A. poderão ser cadastrados pelo "Procurador Gestor" no perfil próprio de "Procurador", diverso do perfil de "Advogado", para o fim específico de recebimento das comunicações destinadas à pessoa jurídica representada.

§ 2º Somente advogados poderão atuar como procuradores, sendo vedada a inclusão de pessoa que não possua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil com esse perfil.

§ 3º O “Procurador Gestor” poderá atribuir o perfil de Gestor a outro(s) procurador(es) cadastrado(s) na respectiva Procuradoria do PJe.

§ 4º Na hipótese de algum dos advogados deixar de representar a pessoa jurídica de direito privado, competirá ao “Procurador Gestor” a inativação do seu perfil de procurador no sistema.

§ 5º A inativação do cadastro dos procuradores de que trata o parágrafo anterior não extingue a Procuradoria, que permanecerá habilitada para o recebimento de comunicações processuais.

§ 6º Caberá à Corregedoria Regional analisar eventual pleito de extinção de cadastro da pessoa jurídica de direito privado no sistema Procuradorias do PJe.

~~Art. 3º A partir do dia 12/08/2021, todas as intimações iniciais do Banco Itaú Unibanco S. A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, cadastrado no sistema PJe 1º Grau como “Procuradoria Banco Itaú Unibanco”, serão realizadas via sistema.~~

Art. 3º A partir do dia 12/08/2021, quando não houver advogado habilitado nos autos, todas as intimações iniciais do Banco Itaú Unibanco S. A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, cadastrado no sistema PJe - 1º Grau como “Procuradoria Banco Itaú Unibanco”, serão realizadas via sistema. *(Redação dada pela [Portaria n. 8/CR, de 28 de março de 2022](#))*

§ 1º As intimações feitas na forma do *caput* serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a intimação inicial no dia em que qualquer um dos procuradores cadastrados na Procuradoria efetivar a consulta eletrônica ao seu teor, que ficará registrada nos autos.

§ 3º Não havendo consulta em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, considerar-se-á esta automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do artigo 5º, § 3º, da [Lei n.º 11.419/2006](#) e art. 21 da [Resolução CNJ nº 185/2013](#), não se aplicando o disposto no artigo 219 da [Lei n.º 13.105/2015](#) a esse interstício.

§ 4º Nos casos urgentes, em que a comunicação processual realizada na forma desta norma possa causar prejuízo a quaisquer das partes, ou nos casos em que evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual poderá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinação do magistrado.

Art. 4º Realizada a intimação inicial por meio eletrônico, no PJe - 1º Grau, na forma prevista nesta Portaria, a habilitação autônoma de advogado no processo deverá ser efetivada para fins de recebimento das demais intimações de atos processuais via DEJT.

Parágrafo único. Caso a habilitação do advogado não ocorra na forma do *caput*, as demais intimações poderão continuar a ser realizadas via sistema. *(Incluído pela [Portaria n. 8/CR, de 28 de março de 2022](#))*

~~Art. 5º A eventual integração de outras pessoas jurídicas de direito privado ao projeto piloto de que trata esta norma será divulgada em comunicado específico com todas as orientações relacionadas ao cadastramento necessário.~~

Art. 5º A integração de outras pessoas jurídicas de direito privado ao projeto piloto de que trata esta norma observará as disposições aqui estabelecidas e será divulgada em comunicado específico encaminhado por *e-mail* para todas as Varas com as orientações relacionadas ao cadastramento necessário. (Redação dada pela [Portaria n. 8/CR, de 28 de março de 2022](#))

Art. 6º O cadastro e demais disposições desta Portaria não se aplicam ao sistema PJe - 2º Grau.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2021.

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor do TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.